



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.236.690 - SP (2011/0006343-6)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA E OUTRO(S) - SP249114
AGRAVADO : MANOEL SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EDGARD DOS REIS FILHO E OUTRO(S) - SP076128

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. ALEGADA INÉRCIA DO ORA AGRAVADO. SÚMULA 7/STJ.

1. A falta de combate a fundamento específico da decisão agravada justifica a impossibilidade de análise do recurso especial ante o óbice da Súmula 283/STF.

2. "Saber se a culpa pela demora no trâmite do feito administrativo se deu por culpa do recorrido ou da Administração é matéria eminentemente fática, o que impede o seguimento do apelo especial, em razão do óbice contido na Súmula 7 deste Tribunal" (AgRg no AREsp 503.578/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 15/8/2014).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.236.690 - SP (2011/0006343-6)

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA E OUTRO(S) -
SP249114
AGRAVADO : MANOEL SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EDGARD DOS REIS FILHO E OUTRO(S) - SP076128

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo contra decisão, proferida na vigência do CPC de 2015, que não conheceu do recurso especial.

Alega o agravante que todos os argumentos esposados pelo Tribunal de origem na decisão recorrida teriam sido devidamente infirmados.

Apresentada impugnação (e-STJ, fls. 199/201), a parte requer a manutenção do aresto combatido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.236.690 - SP (2011/0006343-6)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Verifica-se que o agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

É de se observar que o acórdão recorrido asseverou que a paralisação do feito se deu em razão da inércia do devedor, ora recorrente, e não dos credores, e que a parte não se poderia beneficiar de sua própria torpeza (e-STJ, fl. 84).

Entretanto, as razões do recurso especial não infirmaram especificamente tal fundamentação, autônoma e suficiente à manutenção do acórdão recorrido.

A não impugnação de fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido atrai a aplicação do óbice da Súmula 283/STF, inviabilizando o conhecimento do apelo extremo.

Vale ressaltar que "saber se a culpa pela demora no trâmite do feito administrativo se deu por culpa do recorrido ou da Administração é matéria eminentemente fática, o que impede o seguimento do apelo especial, em razão do óbice contido na Súmula 7 deste Tribunal" (AgRg no AREsp 503.578/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 15/8/2014).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0006343-6

AgInt no
REsp 1.236.690 / SP

Números Origem: 143481 38739752 3873975200

PAUTA: 16/02/2017

JULGADO: 16/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA E OUTRO(S) - SP249114
RECORRIDO : MANOEL SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EDGARD DOS REIS FILHO E OUTRO(S) - SP076128

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA E OUTRO(S) - SP249114
AGRAVADO : MANOEL SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EDGARD DOS REIS FILHO E OUTRO(S) - SP076128

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.